

PREFEITURA MUNICIPAL

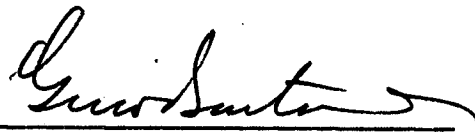
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOM E N S A G E M . nº
= = = = =

49

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Venho submeter à aprovação de Vossas Excelência projeto de Lei, versando sobre nova redação ao parágrafo único do art. 125 do Código Tributário, no que tange à mudança do termo progressão aritmética para progressão geométrica.

Nesta conformidade espero que Vossas Excelência transformem em Lei o presente projeto.


GINO DÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

CÂMARA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Parecer da Comissão de Justiça ao Projeto de Lei nº 72/61 que versa sobre nova redação ao parágrafo único do artigo 125 da Lei nº 29/60

Parecer:- A redação antiga é a seguinte:-

" PARÁGRAFO único - Os terrenos situados em zonas industriais e comerciais terão os impostos majorados todos os anos, numa proporção - aritmética, cuja razão será 2. O tamanho do lote para comércio e indústria será afixado pelo plano diretor do Município ".

Acreditamos que a substituição de PROPORÇÃO ARITMÉTICA, para PROGRESSÃO GEOMÉTRICA, visa corrigir falha do parágrafo acima.

Não atentaremos para o mérito. Facultamos o cargo que ocupamos dentro das Comissões, opinar pela constitucionalidade da lei. Não constatamos óbice de natureza constitucional que impeça a aceitação da propositura pela Douta Câmara.

Sala das Comissões, em 24/05/1961.

Presidente -

Relator -

Membro -

*Apresentado
S. em 20/17/61
Paulo da Silva*

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Em 3 de Maio de 1961.-

Ofício n. 129 - 61
Senhor Presidente,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, versando sobre nova redação ao parágrafo único do art. 125, da Lei n. 29/60.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A S. Excia. o Sr. Dr. JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
CAIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOPROJETO DE **LEI N.º**

(3 de Maio de 1961)

Dispõe sôbre nova redação ao § Único do art.
125, da Lei n. 29/60.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras decreta e eu, **GINO DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único do artigo 125, da Lei n. 29, de 23 de Setembro de 1960 :-

"PARÁGRAFO ÚNICO - Os terrenos situados em zonas industriais e comerciais terão os impostos majorados todos os anos, numa progressão geométrica, cuja razão será 2. O tamanho do lote padrão para comércio e indústria será fixado pelo Plano Diretor do Município".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 3 de Maio de 1961.-

GINO DÁRTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

P. S. em 12/5/61

Comissão Fiscal

Aprovado em 26/5/61 Discussão
Sala de sessões 26/5/61

Aprovação em 26/5/61 DiscussãoSala de sessões 26/5/61

Responsável da R. Fiscal
S.S. em 26/5/61